



À DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DADM DA FINEP, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Licitação Fechada Presencial 02/2019

JAIIME DA VEIGA ADVOCACIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL, já devidamente qualificado nos autos, vem, tempestivamente, por seu sócio e procurador infra-assinado, por intermédio da Comissão de Licitação, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA LICITANTE LIMA TEIXEIRA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS ATOS NOTARIAIS REALIZADOS FORA DO ESTADO

Assevera a Licitante Lima Teixeira que os documentos da Licitante Jaime da Veiga foram reconhecidos e autênticos fora do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual requer que seja declarada a imprestabilidade dos referidos documentos.

Contudo, razão não lhe assiste, porquanto além da pretensão não ter qualquer embasamento legal, o edital da licitação também não aponta que os documentos deveria ser autenticados e reconhecidos no Estado do Rio de Janeiro. Extrai-se do item 6.2. do edital que:

“Os Documentos de Habilitação devem, preferencialmente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas por representante legal da Licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: **em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada**, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação”. (grifou-se)

Além disso, na ocasião da 1ª Sessão Pública, em 11 de dezembro de 2019, a Comissão recebeu e aceitou os documentos entregues pela licitante Jaime da Veiga, de forma que não houver qualquer impugnação nesse sentido, o que restaria precluso o direito da licitante Lima Teixeira.



Assim, considerando que não há qualquer fundamento legal na pretensão arguida pela licitante Lima Teixeira, pugna-se pelo não provimento do recurso interposto.

2. DO ALEGADO ERRO NA TOTALIZAÇÃO DE PONTOS

Quesito 1A

Argumenta a licitante Lima Teixeira que alguns documentos do quesito 1ª não aparece o nome dos advogados e outros com informação dos advogados sem o CPF.

Contudo, todos os documentos do mencionado quesito possuem o nome do advogado responsável Dr. Jaime da Veiga Júnior sendo o procurador do processo, vejamos:

Processo PJe:	RTOrd-0001047-07.2017.5.12.0017
RECLAMANTE(S):	TIAGO SIMOES DE OLIVEIRA ADVOGADO: PAULA ROBERTA JURASZEK SAR ADVOGADO: ANA CAROLINA MULLER MOREIR ADVOGADO: ALTAMIR JOSE MUZULAO ADVOGADO: BRAULIO RENATO MOREIRA
RECLAMADO(S):	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: JAIME DA VEIGA JUNIOR

Quesito 1B

Igualmente não prosperam as alegações da licitante Lima Teixeira. Como já se sabe, o sistema do MPT¹ não é igual ao PJE, em que pode ser realizada uma consulta pública em que aparece as partes e procuradores. No sistema do MPT, só é possível consultar um processo digital em que o procurador é parte do processo, devendo estar logado no sistema para tanto.

Dessa forma, se o procurador Dr. Jaime da Veiga Júnior, não fosse procurador nos processos, sequer iriam aparecer no seu sistema.

¹ Disponível em: <<https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/login>> Acessado em 24/03/2020



Destarte, o sócio da licitante Jaime da Veiga é procurador constituído em todos os processos listados no quesito 1B.

Quesito 2

A licitante Jaime da Veiga esclarece que cumpriu com as exigências estabelecidas no item 13.3.3, incisos I, II e III do edital, de forma que com base nos documentos comprobatórios apresentados é possível identificar as ações trabalhistas patrocinadas pelo escritório licitante, com os valores envolvidos, como por exemplo, valor da causa, decisão de homologação, cálculo de liquidação com o valor expresso, depósito de pagamento da execução com o valor expresso, dentre outros.

Nota-se que, uma simples análise pelos documentos, é possível auferir cada valor discutido nos processos listados pela Licitante Jaime da Veiga.

Quesito 4

Não merece prosperar as alegações da licitante Lima Teixeira, haja vista que o processo nº 0001209-02.2017.5.12.0017 possui peça completa do Recurso Ordinário e o acordão completo, inclusive com a parte final constando o dispositivo que deu provimento parcial ao recurso da Ré.

O processo nº 11849 não foi localizado na listagem do quesito 4 da licitante Jaime da Veiga.

Quesito 8

Extrai-se do item 13.9.1 e seguintes do edital que:

“13.9.1. A comprovação do tempo de atuação será feita mediante apresentação de cópia de peças processuais em que conste o nome do ADVOGADO AVALIADO, devidamente protocoladas, física ou eletronicamente, na Justiça do Trabalho ou órgão de fiscalização do trabalho.

13.9.2. A contagem de tempo de atuação em processos trabalhistas de cada ADVOGADO AVALIADO será da seguinte forma:

a) Cada ano de atuação será considerado comprovando-se a prática de no mínimo 5 (cinco) atos processuais em processos trabalhistas distintos.”

Como pode se ver, todos os documentos apresentados pela licitante Jaime da Veiga observaram o referido item do edital, porquanto para cada ano de atuação, a licitante demonstrou através de peças processuais dos dois advogados indicados pela licitante: Dr. Jaime da Veiga Júnior e Dra. Rubia Kalil Moreschi, com os respectivos protocolos.



Ademais, ao contrário do alegado, todas as petições são subscritas pelo Dr. Jaime da Veiga Júnior, na qual consta seu nome ao final, bem como o devido protocolo sendo realizado por este.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, considerando os argumentos lançados, requer o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela Licitante Lima Teixeira nos pontos aqui destacados em relação a licitante Jaime da Veiga, nos termos da fundamentação exposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí/SC, 24 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Jaime da Veiga Junior

OAB/SC 11.245